



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ano I

Edição Nº 1274 de quinta-feira, 5 de março de 2026

Nº de páginas: 15

SUMÁRIO:

- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 004-2026 - PMG** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 004-2026 - PMG
- **CONTRATO Nº 070-2026 - PMG** - CONTRATO Nº 070-2026 - PMG - Aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, com o itinerário Aracaju/ Foz do Iguaçu/ Aracaju, com saída prevista para o dia 22/03/2026 e retorno em 27/03/2026, para os funcionários: Maria Luciene Santos Costa, Lizandra Santos Correia, Gleidiane Andrade Freitas e Vinicius Brito de Almeida, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, a fim de participarem do Co
- **Licença 75** - Licença de Instalação 75- Dupla Incorporações
- **Portaria 580-2026 Gestor e Fiscal de Contrato** - Portaria 580-2026 Gestor e Fiscal de Contrato

TERMO



GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 72, VIII, LEI 14.133/21)

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, órgão da administração direta do poder executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.113.626/0001-56**, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, CEP: 49.680-000, Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Prefeita, a senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, vem, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo nº. **022/2026 – PMG** e o parecer da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZAR** a Dispensa de Licitação de nº. **004/2026 – PMG**, em favor da empresa **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.259.418/0001-02**, localizada na Rua José Freire, nº 527, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-410, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para a aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, com o itinerário Aracaju/ Foz do Iguaçu/ Aracaju, com saída prevista para o dia 22/03/2026 e retorno em 27/03/2026, para os funcionários: Maria Luciene Santos Costa, Lizandra Santos Correia, Gleidiane Andrade Freitas e Vinicius Brito de Almeida, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação que será realizado no período de 23 a 26 de março do corrente ano na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com fundamento no que dispõe o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no valor total de **R\$ 15.073,52 (quinze mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhamento da planilha a seguir:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12384	Agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. Especificação: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória.	UND	4	R\$ 3.768,38	R\$ 15.073,52
VALOR TOTAL					R\$ 15.073,52	

Publique-se para efeitos do que determina o art. 72, § Único, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, **04 de março de 2026**.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
FONE: (79) 3411-1713 | gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 – PMG**

(Processo Administrativo nº 022/2026 – PMG)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 – PMG, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E A EMPRESA VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA.

O Município de Nossa Senhora da Glória, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, 311, Nova Brasília, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, neste ato representado pela Prefeita **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº ***.035.985-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.259.418/0001-02**, localizada na Rua José Freire, nº 527, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-410, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARIA LUIZA GARCEZ VIEIRA**, portadora do CPF de nº ***.369.855-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2026 – PMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 004/2026 – PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, com o itinerário Aracaju/ Foz do Iguaçu/ Aracaju, com saída prevista para o dia 22/03/2026 e retorno em 27/03/2026, para os funcionários: Maria Luciene Santos Costa, Lizandra Santos Correia, Gleidiane Andrade Freitas e Vinicius Brito de Almeida, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação que será realizado no período de 23 a 26 de março do corrente ano na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12384	Agenciamento de viagem compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional. Especificação: Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória.	UND	4	R\$ 3.768,38	R\$ 15.073,52
VALOR TOTAL					R\$ 15.073,52	

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - I- O Termo de Referência;
 - II- A Autorização de Contratação Direta;
 - III- A Proposta da contratada;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.073,52 (quinze mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- I. Gestão/Unidade: 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- II. Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- III. AÇÃO: 2327 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- IV. Programa de Trabalho: 0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- V. Elemento de Despesa: 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

ATO



SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA DE NOSSA SENHORA DAS GLÓRIA/SE
CONTRATANTE

VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA
MARIA LUIZA GARCEZ VIEIRA
Sócia Administradora
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 |
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000 |
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br |

Página 8 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0126850929**, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº075/2026/SMMAT

em favor da empresa **DUPLA INCORPORAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.412.200/0001-36, sediada na Rua Galdino Pereira Leite, nº 167, Canindé de São Francisco, Cep: 49.820-000, solicita essa licença de Jazidas de empréstimo para obras civis, para a recuperação de estrada vicinal e do talude da barragem do Povoado Algodoeiro a respectiva área de empréstimo está localizada em uma porção da Fazenda Bela Vista localizada no município de Nossa Senhora da Glória/SE

Considerações Gerais:

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 17:50 do dia 04/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 04/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal;
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SMMAT, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura,

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



conforme modelo e instruções fornecidas pela A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. Controlar processos erosivos, corrigindo imediatamente qualquer início de ravinamento ou assoreamento, durante a vigência da licença.
02. Realizar controle de poeira, por meio de umidificação das vias e limitação de velocidade de veículos, durante a vigência da licença.
03. Proibir lançamento de solo, lama ou resíduos em vias públicas, corpos hídricos e áreas vizinhas, durante a vigência da licença.
04. Garantir que máquinas e equipamentos estejam em boas condições, evitando vazamentos de óleo e combustível, durante a vigência da licença.
05. Armazenar combustíveis e lubrificantes em local impermeabilizado e protegido, durante a vigência da licença.
06. Manter a obra sinalizada, evitando riscos à segurança pública, durante a vigência da licença.
07. Proibir intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP sem autorização específica do órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
08. Retirar estruturas provisórias somente após a completa estabilização da área, durante a vigência da licença.
09. Destinar resíduos sólidos e resíduos oleosos exclusivamente a empresas devidamente licenciadas, mantendo comprovantes de destinação, durante a vigência da licença.
10. A jazida deverá ser utilizada exclusivamente para atendimento da obra vinculada ao presente processo de licenciamento, durante a vigência da licença.
11. Esta licença não autoriza supressão vegetal, captação de recursos hídricos ou intervenção minerária sem as devidas autorizações específicas, durante a vigência da licença.
12. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 580/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuar no Contrato de nº **070/2026 – PMG.**

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | FONE: 3411-1713 | CEP 49.680-000
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (gloria.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestora e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, as servidoras abaixo especificadas, nas respectivas funções:

I - Contrato nº 070/2026 – PMG, Dispensa de Licitação nº 004/2026 – PMG e Processo Administrativo nº 022/2026 – PMG:

- a) BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA – CPF ***.560.115 -**- Gestora;
- b) LUANE BARBOSA DOS SANTOS – CPF ***.650.375 - ** - Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Nº DO CONTRAT O	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
070/2026 – PMG	VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA	Aquisição de 04 (quatro) passagens aéreas, com o itinerário Aracaju/ Foz do Iguaçu/ Aracaju, com saída prevista para o dia 22/03/2026 e retorno em 27/03/2026, para os funcionários: Maria Luciene Santos Costa, Lizandra Santos Correia, Gleidiane Andrade Freitas e Vinicius Brito de Almeida, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, a fim de participarem do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação que será realizado no período de 23 a 26 de março do corrente ano na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	Até 04/03/2027

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | FONE: 3411-1713| CEP 49.680-000
[Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória \(gloria.se.gov.br\)](http://gloria.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de março de 2026.



LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | FONE: 3411-1713 | CEP 49.680-000
[Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória \(gloria.se.gov.br\)](http://gloria.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>